



UMA INTERLOCUÇÃO ENTRE O DIREITO E A PSICANÁLISE: FAMÍLIAS MONOPARENTAIS PODEM PROPICIAR UMA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E SEREM ESTRUTURANTES PARA A FORMAÇÃO DO PSIQUISMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

AN INTERCONNECTION BETWEEN THE RIGHT AND PSYCHOANALYSIS:

MONOPARENT FAMILIES CAN ENCOURAGE FAMILY COEXISTENCE AND BE

STRUCTURING FOR THE FORMATION OF CHILDREN AND ADOLESCENT PSYCHISM?

Gita Wladimirski Goldenberg;¹
Catarina Ramos².

Resumo: O ordenamento jurídico brasileiro tem passado por mudanças no que concerne à importância dada à afetividade. Se antes o Código Civil de 1916 dava ênfase às relações patrimoniais e ao casamento entre homem e mulher, o mesmo não se pode dizer do Código Civil de 2002. Isso é corroborado pelo Direito Civil-Constitucional e o efeito normativo dado aos princípios positivados pela Constituição de 1988, que versam sobre afetividade e igualdade. A psicanálise, por sua vez, exerce papel crucial nessa forma de interpretar o Direito, uma vez que tem estudos bem desenvolvidos sobre relações interpessoais e o convívio profundo e continuado. A interdisciplinaridade torna factível um conhecimento mais aprofundado de diversas áreas jurídicas e, em consequência disso, um resultado prático positivo para uma ciência que trata com pessoas e suas relações com a sociedade e o Estado. Após estudo aprofundado sobre o afeto e a sua relevância para o desenvolvimento e respeito da dignidade humana em famílias monoparentais – aquelas compostas por apenas um genitor e seus descendentes –, fica claro como esse diálogo com a psicanálise pode ajudar o Direito, conhecidamente conservador, a evoluir para superar paradigmas. Assim, é possível afirmar que as famílias monoparentais estão igualmente aptas a propiciar um ambiente saudável para o desenvolvimento do psiguismo da criança ou do adolescente, bem como podem proporcionar uma estrutura familiar capaz de observar os princípios da Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ante o exposto, fica claro que a interdisciplinaridade só traz benefícios para todas as áreas envolvidas.

Artigo convidado.

21

¹ Prof.^a de Psicanálise e Direito da Faculdade de Direito da UERJ, lotada no Departamento de Direito Civil. Doutora em Psicologia pela FGV, psicanalista pela SPRJ (filiada à International Psychoanalytic Association). Psicanalista de crianças, adolescentes e adultos. Realiza dinâmica familiar e orientação das novas configurações familiares entre pais separados e a relação destes com os novos parceiros héteros e homoafetivos. Pesquisadora perita, assistente técnica e mediadora extrajudicial em Vara de Família e da Justiça de Infância e Juventude. Mediadora judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pelo NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Atualmente coordenadora do curso de extensão "Direito e Psicanálise: com ênfase em casos judiciais complexos à luz dos novos paradigmas da Lei", da Faculdade de Direito da UERJ.

² Pesquisadora com bolsa de Iniciação Científica da UERJ e graduanda da Faculdade de Direito da UERJ.





Palavras-chaves: Direito. Psicanálise. Famílias monoparentais. Interdisciplinaridade. Crianças e adolescentes.

Abstract: Brazilian's legal order has undergone many changes regarding the importance given to affectation. Brazilian's 1916 Civil Code emphasized the patrimonial and formal aspects of marriage between man and woman, but the same cannot be applied 2002 Civil Code. Such fact is corroborated by Civil-Constitutional Rights and by the normative effect of principles positivized by 1988 Constitution aiming equality and affectation. Since studies about interpersonal relationships and deep and continued living were developed, psychoanalysis leads to a new crucial contribution to interpret the Law. The interdisciplinary approach makes feasible a more thorough knowledge of several juridical areas. As a result, a positive and practical outcome for science that deals mostly with people and their relations with society and State. A more specific research on the affection and its relevance to the best development and respect for human dignity in monoparental families – those families constituted by only a parent and their descendants –, becomes clear how psychoanalysis is able to help the Law, notoriously conservative, overcome paradigms and pre-established concepts. Thus it became possible to assert that monoparental families are able to provide a healthy environment for the development of the child or adolescent's psyche. Similarly, they also provide a family structure able to follow the principles established by Brazilian Constitution and Statute of Children and Adolescents. As shown, it is evidenced that the interdisciplinary takes to benefits and progress for all involved areas.

Keywords: Law. Psychoanalysis. Monoparental families. Interdisciplinarity. Children and adolescents.

O presente artigo tem como objetivo estudar a importância da interdisciplinaridade entre o Direito e a Psicanálise nas famílias monoparentais. Nesse sentido, enfocaremos a importância da afetividade, bem como o princípio do melhor interesse da criança e a dignidade da pessoa humana. Foi realizado não somente um estudo teórico, mas também de campo, entrevistando profissionais de ambas as áreas, tanto juristas quanto psicanalistas.

Em termos jurídicos, enfocaremos principalmente a Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, e o Código Civil de 2002, assim como a doutrina defendida por juristas como Eduardo de Oliveira Leite e Maria Berenice Dias. No âmbito da Psicanálise, teceremos comentários da importância das primeiras relações afetivas "mãebebê" com ênfase na leitura de Winnicott, e da Lei simbólica segundo Lacan. De igual modo, enfatizaremos dois psicanalistas em especial, Lisette Weissmann e Nazir Hamad, que abordam com maior ênfase as famílias monoparentais.

A Constituição de 1988 ampliou o conceito de família, não estando mais restrito ao casamento, enfocando conforme explícito nos §§ 3 e 4 do artigo 226 a importância da união





estável e das famílias monoparentais. A Carta Magna abandona, portanto, uma visão institucionalizada, e ganha espaço como núcleo privilegiado para desenvolver a personalidade de seus membros.

O jurista Luís Roberto Barroso defendeu a equiparação das uniões homoafetivas às uniões estáveis entre homem e mulher, em prol da superação do preconceito e o tratamento igualitário entre formas de afeto diferentes. Todas as novas entidades familiares merecem proteção do Estado, em uma relação tricotômica entre família, Estado e sociedade civil.

É de extrema importância ressaltar que, com o abandono de uma visão utilitária da ideia de família, antes considerada como unidade econômica e de reprodução, foi possível reconhecer o afeto como fundamental para o desenvolvimento saudável dos seres humanos, constituindo uma entidade familiar baseada na socioafetividade. Esse fato, que gera a substituição de uma estruturação matrimonializada e patriarcal por uma democratizada e igualitária, deu liberdade para o reconhecimento de novos arranjos familiares, que visem desenvolver a dignidade da pessoa humana.

O Código Civil de 2002, apesar de não prever expressamente o arranjo familiar monoparental, dá proteção a famílias desse tipo no caso de separação, em que só um dos pais cuida, em casos de viuvez, e quando um dos pais perde o poder familiar. Em seu artigo 1.631, inova ao determinar que o antigo poder pátrio, chamado agora de poder familiar, não será só do pai, instituindo também a igualdade entre homem e mulher em direitos e deveres, já contemplada na Constituição Federal, artigo 5°, I. Vale ressaltar que a evolução no reconhecimento da mulher incentiva a formação de famílias monoparentais.

Entendemos que o artigo 1.633 do Código Civil contempla uma forma de família monoparental, no caso de viuvez ou de abandono. Esse referido dispositivo pode ser interpretado como um vestígio do pensamento de formação desse arranjo familiar, presente no Código Civil de 1916, em que as famílias monoparentais ainda eram vistas com certo preconceito, como uma alternativa ao modelo tradicional. Com relação aos pais viúvos, podese afirmar que tal tipo de família monoparental é a mais antiga, pois era o único caso de monoparentalidade aceito pelo Direito, decorrente da eventualidade de morte de um dos cônjuges.

Vale enfatizar a possibilidade de formação de famílias monoparentais por inseminação, que pode ocorrer tanto *in vitro* quanto no corpo da mulher. O Código Civil aborda a inseminação no artigo 1.597, apesar de não regulamentar o seu exercício de forma





aprofundada, servindo apenas para reconhecer os filhos da inseminação. Esse fato também representa uma conquista na luta pela igualdade entre gêneros. O reconhecimento de igualdade não admite negar a uma mulher o uso de técnicas de procriação assistida somente pelo fato de ser solteira, podendo dessa maneira formar uma família monoparental.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, representou um avanço jurídico quanto à questão da proteção integral da criança e do adolescente, e a relevância da convivência familiar. A referida lei prevê expressamente a importância da colocação em família substituta, em especial a adoção, em que deve ser levado em consideração não só o parentesco e afinidade, mas também a afetividade.

O advento do estatuto supracitado reafirmou integrar as relações monoparentais quando, em seu artigo 42, expressou a possibilidade de adoção independente de estado civil, ou seja, enfatizando que a pessoa solteira pode adotar e formar uma família, independentemente de ser homem ou mulher. Nesse sentido, houve uma grande evolução em relação ao código de menores anterior, que só aceitava adoção em famílias monoparentais em caso de viuvez.

O referido Estatuto apresenta seu texto baseado em princípios constitucionais, dando ênfase ao melhor interesse da criança e do adolescente, o que, portanto, reforça a ideia de que as famílias compostas por um ou mais filhos e um de seus pais pode atingir os objetivos previstos nesse princípio com plenitude. Este, formulado na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (adotada pela ONU em 1989), adquiriu caráter de direito fundamental e serviu de base para a defesa de princípios basilares previstos na Constituição Federal de 1988, além de reger as relações no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para ilustrar uma interpretação restritiva, vale mencionar o jurista Jorge Pereira da Silva que diz que a família monoparental não é aquela derivada da viuvez ou separação/divórcio, mas a que nasce monoparental, ou seja, com a criança registrada apenas no nome da mãe ou do pai. O jurista não enfatiza a questão de quem detém a guarda de fato e de direito, mas se restringe à questão registral da certidão, somente, e não aborda questões como afetividade, saúde e convivência familiar.

O conceito de família monoparental ainda não encontra uma unanimidade doutrinária. Em nosso entendimento, optamos por uma interpretação mais extensiva da letra da lei, ou seja, abrangendo mais formas de famílias. Dessa forma, estas poderiam ser formadas até





mesmo por um irmão mais velho cuidando do mais novo, ou de uma avó cuidando de seu neto, dentre outros.

Vários juristas, em posições mais progressistas, já consideram famílias monoparentais de forma mais abrangente, em especial Maria Berenice Dias, Eduardo de Oliveira Leite e Guilherme Calmon Nogueira da Gama.

De acordo com a jurista Maria Berenice Dias, as famílias monoparentais sempre sofreram algum preconceito no âmbito social e jurídico e, por isso, não tinham proteção do Estado por não terem a mesma composição das famílias ditas tradicionais. A referida desembargadora, porém, enfatiza a presença da importância do afeto nessas famílias. Por isso, adota uma interpretação extensiva na conceituação desse arranjo familiar, podendo ser qualquer pessoa que more junto e tenha a guarda, mesmo que não sejam parentes e ainda que não tenham vínculo de consanguinidade. Ela afirma:

A monoparentaliedade tem origem na viuvez, quando da morte de um dos genitores, ou na separação ou no divórcio dos pais. A adoção por pessoa solteira também faz surgir um vínculo monoparental. A inseminação artificial por mulher solteira, ou a fecundação homóloga após a morte do marido são outros exemplos. A entidade familiar chefiada por algum parente que não um dos genitores, igualmente, constitui vínculo monoparental. Mesmo as estruturas de convívio, constituídas por quem não seja parente, mas que tenha crianças ou adolescentes sob sua guarda, podem receber a mesma denominação. Basta haver diferença de gerações entre um de seus membros e os demais e que não haja relacionamento de ordem sexual entre eles para se ter configurada uma família monoparental[...]

O jurista Eduardo de Oliveira Leite também ressalta que a família monoparental sempre existiu, porém era marginalizada. A discriminação com novos arranjos familiares ainda é grande, mas vem diminuindo gradativamente.

Um fator que contribuiu para a diminuição da discriminação com as famílias monoparentais seria o princípio da igualdade entre gêneros, previsto no artigo 5° da CF/88. Assim, independente dessas famílias serem compostas por pai solteiro e seus descendentes ou mãe solteira e seus descendentes, não deve haver estigmatização ou preconceito, visto que ambos têm os mesmos direitos perante a lei.

O referido jurista também disserta sobre a importância da interdisciplinaridade para o estudo de casos e o respeito ao melhor interesse da criança:

Para evitar qualquer tendenciosidade, melhor é o juiz recorrer à "equipe interprofissional", como prevê o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente [artigo 151], de modo de que apresenta de outros especialistas (psicólogos,





psiquiatras, médicos etc.) lhe dê toda a segurança na determinação do interesse do menor, ou, no mínimo, de modo a que possa determinar qual das soluções jurídicas é a menos ruim ao desenvolvimento normal da criança.

Guilherme Calmon, por sua vez, ressalta a importância da convivência familiar, que consiste em um direito constitucional. Também valoriza a pluralidade de famílias e entidades familiares, englobando assim as monoparentais. O jurista, inclusive, cita Maria Berenice para corroborar a defesa do emprego da afetividade como elemento estrutural das relações interpessoais:

A monoparentalidade, tal como reconhecida no texto constitucional, pode decorrer não apenas da vontade unilateral da pessoa no sentido de assumir sozinha a paternidade ou a maternidade de seu filho, mas também pode resultar de circunstâncias alheias à vontade humana, como nos casos de morte, de separação de fato ou judicial, de divórcio. [...]

Dentro do contexto da família monoparental, o direito à convivência familiar, expressamente reconhecido no texto constitucional em favor da criança e do adolescente, é exercitável contra o próprio genitor, em primeiro plano, e a sociedade e o Estado, subsidiariamente, observando sempre o melhor interesse do titular da posição jurídica ativa, ou seja, a criança ou o adolescente.

A maioria dos juristas com uma visão progressista sobre famílias monoparentais, que vai ao encontro do nosso entendimento, conceituam-nas como aquelas constituídas por pais viúvos, pais solteiros que criam seus próprios filhos biológicos ou adotados, mulheres que utilizam de técnicas de inseminação artificial e, por fim, pais separados ou divorciados, sejam eles hétero ou homoafetivos.

As famílias monoparentais não são formadas apenas por mulheres, mas também pelos homens. Tem havido um aumento do número de homens solteiros constituindo famílias monoparentais, o que antes era característica conferida praticamente só à mulher. Atualmente, na Justiça, é comum ver homens pleiteando a guarda dos filhos, por verdadeiramente desejá-la, enquanto há muitos casos em que mulheres buscam a guarda por interesses patrimoniais. Dessa forma, vale dizer que as relações monoparentais não estão restritas apenas à mulher, mas também aos homens.

Gita Goldenberg (2012), em sua experiência como perita e se utilizando de seus conhecimentos psicanalíticos, diz que na maior parte das vezes quando um pai luta pela guarda de um filho não é com interesse patrimonial, como acontece com muitas mulheres, mas sim por um desejo de ter uma convivência familiar maior com seu próprio filho. A título de ilustração descreve que, em uma de suas perícias, um pai pleiteava a guarda de duas filhas





e a mãe delas queria a guarda, porque o pai tinha boas condições financeiras para dar-lhe pensão alimentícia. A mãe demonstrou que aparentemente tinha uma relação afetiva com as filhas no início da perícia, e que não podia ficar longe delas, chegando inclusive a chorar. Porém, depois de vários encontros ficou mais visível que a mulher estava com interesses econômicos, pois em seu casamento anterior, com um marido com pouco poder aquisitivo, ela não teve interesse algum pela guarda desses filhos e tampouco os visitava. Esse fato foi comprovado após uma análise clínica com esses filhos, dois rapazes, e seu ex-marido.

O pai tinha boas condições patrimoniais, não apenas para dar uma boa pensão alimentícia para as filhas, mas para a mãe delas também. Além disso, demonstrou melhores condições afetivas para cuidar de suas filhas, pois este mostrava preocupação com as necessidades básicas delas, como alimento, vestimenta e lazer, tratando todas com igualdade. É importante explicitar que esse genitor teve uma filha fruto de um relacionamento esporádico anterior ao seu casamento atual, mas ele a convidava a participar do convívio familiar com suas filhas ditas legítimas. O pai obteve a guarda jurídica, por ter demonstrado uma preocupação maior com as necessidades e desejos dos filhos, ao contrário da mãe, que não se preocupava nem sequer em proporcionar lazer tampouco em construir uma relação afetiva com suas filhas. No final da perícia, ficou perceptível que a mãe não tinha interesse afetivo nos filhos, mas sim no patrimônio do pai das crianças. Nesse sentido, esse caso demonstra que uma família monoparental formada por um homem poderá proporcionar afetividade e convivência familiar aos seus filhos.

Em termos psicanalíticos, enfatizamos que a família monoparental poderá proporcionar afeto e contribuir para a formação do psiquismo de seu filho, desde o momento em que possa exercer a função paterna e materna.

Esta, segundo a psicanálise, corresponde a, respectivamente, dar carinho e limites à criança. A função paterna é importante para a criança perceber a existência de uma relação triangular. Para entendermos melhor esse conceito de terceiro, ou seja, a lei simbólica, é necessário que a pessoa vivencie a relação edípica, que o possibilitará a desenvolver sua própria singularidade e seus próprios desejos. Nesse sentido, Gita Goldenberg afirma:

Para compreender o acesso à ordem simbólica, é preciso retomar com Lacan o tema freudiano do Édipo. O estádio do espelho, com a relação da indistinção da criança para com a mãe, era o primeiro tempo da relação edipiana; a criança se identificava à mãe, isto é, ao falo. Após, em um segundo tempo, o pai intervém com um desmacha prazeres, privando, assim,





a criança dessa identificação com a mãe, e obsta a mãe de um Falo, que a mãe se vê proibida de resgatar para si a criança. [...]

A terceira etapa dessa fase consiste na identificação da criança com o pai, isto é, como um terceiro. É aqui que precisamente se opera para a criança seu ingresso na ordem simbólica, na ordem da linguagem. Com efeito, o papel principal do pai não é o da relação vivida, nem o de procriação, mas sim o da palavra que significa lei. É nome de pai (*nom du père*) registrar a qual se deve reconhecer o suporte da lei simbólica.

Essa lei simbólica pode ser introduzida pela própria palavra da mãe ou quem cuida, ao dar um limite à essa relação, para que seja possível desenvolver a castração, tendo um desenvolvimento psíquico mais completo. O pai e a mãe solteiros só poderão passar o terceiro para seu filho se eles passaram nas suas próprias infâncias a castração, ou seja, a separação de seus próprios pais e a noção de que o filho não é o complemento de seus pais e que existe uma falta dentro dele. Dessa forma, a criança renunciará os seus primeiros objetos de amor, ou seja, seus desejos incestuosos, que colaborará para estabelecer relações afetivas futuras mais independentes dos seus laços primitivos com seus pais.

Dessa forma, as famílias monoparentais podem exercer a função paterna e materna sem a necessidade da presença do casal, visto que apenas um genitor pode exercer ambas as funções e proporcionar um bom ambiente. Esse ambiente saudável, inclusive, é de grande relevância para o pensamento do psicanalista Donald Winnicott, frisando como esse elemento pode favorecer o crescimento psíquico da criança.

Destacaremos principalmente o pensamento e a experiência na clínica de dois psicanalistas em relação a famílias monoparentais, sendo estes Nazir Hamad e Lisette Weissmann.

A verdadeira monoparentalidade, segundo o psicanalista Nazir Hamad, não é aquela em que a mãe ou o pai cuida sozinho, mas a que não vivenciou a sua própria separação intrapsíquica com seus pais. Dessa forma, o genitor deseja ser o complemento de seu próprio filho e não admite que ele fique independente e tenha sua própria vida. Quer ser tudo para o filho, e que este seja tudo para ele. Nazir Hamad, no livro *A criança adotiva e suas famílias*, afirma:

A monoparentalidade, a verdadeira, remete à estrutura psíquica do adulto que exclui, em seu cálculo, o outro sexo antes de ser uma questão de homem ou de mulher sozinho(a) com seu filho. Esse foi o caso de uma moça candidata à adoção que nunca tinha conhecido nenhum homem e que não se via vivendo com um homem. Desconfiada em relação aos machos, ela passeava com um saco de pimenta em pó como arma de dissuasão destinada a desencorajar os violadores potenciais. Era um saco que sua mãe lhe havia





dado na oportunidade de uma viagem à Inglaterra, quando ela era jovem e do qual ela nunca mais havia se separado. Ela compartilhava com sua mãe o ódio por seu pai, particularmente, e pelos homens em geral. Ela queria um filho, mas não um homem: sobretudo não queria repetir o erro de sua mãe de ter um homem e ser infeliz até o fim de sua vida.

Segundo o nosso entendimento, a situação descrita por Nazir Hamad, em que a Lei simbólica não é introduzida, poderá ocorrer não apenas em famílias monoparentais, mas também em convencionais tais como casados ou em união estável. Dessa maneira, o ponto importante do psicanalista supracitado é justamente o fato de ter a necessidade de um terceiro introjetado no genitor que exercer a função paterna, não necessariamente pai ou mãe biológicos ou físicos.

A título de ilustração, vale citar um caso concreto de monoparentalidade em que Gita Goldenberg funcionou como assistente técnica no Escritório Modelo da UERJ, de uma moça de 31 anos que queria a adoção de uma adolescente de 14 anos em que o terceiro foi introduzido de forma precária na relação. E ela, virgem, homoafetiva, teve uma relação muito simbiótica com a sua mãe. A mãe dela denegriu a imagem do marido e devido ao fato dessa moça possuir uma simbiose com a mãe, acabava denegrindo também a imagem do pai e de homens em geral. Então, esse pai mesmo sendo presente fisicamente, existia de forma precária nessa moça.

A pretendida adotante, com 31 anos, não procurava uma companheira e também não queria que a adolescente namorasse, não fosse a praia sozinha, mas que vivesse em função dela, não vivendo bem sua própria castração. Ou seja, ela estava reproduzindo a relação que teve com sua mãe, e desejando colocar sua filha adotiva não no lugar de filha. Entendemos que nesse caso que o problema da jovem não é ser hétero ou homoafetiva, mas sim o fato de colocar a adolescente que pretendia adotar para ocupar o lugar de filha e cônjuge, a nível inconsciente. Assim, seria mais saudável que a adotante tivesse suas próprias relações afetivas amorosas com outra pessoa, seja de sexo masculino ou feminino, para melhores condições psíquicas proporcionais para sua filha adotiva.

Lisette Weismann, psicanalista, tem experiência como terapeuta com famílias monoparentais compostas por mulheres de baixa renda. Segundo a referida psicanalista, os problemas que se encontram em famílias monoparentais podem ser encontrados em família convencionais, ou seja, formadas por mãe, pai e filho. A autora enfatiza que a existência de conflitos muito profundos das famílias monoparentais com seus filhos ocorre quando estas





mantêm um vínculo ainda muito forte com sua família de origem. Ou seja, ainda mantêm uma ligação muito grande com seus pais introjetados primitivamente por terem vivenciado falhas nessas relações primitivas. Assim, fica difícil ser mãe e pai, quando esses ainda querem ser cuidados como filhos. Lisette Weissman afirma:

Poderíamos concluir que, fundamentalmente, a queixa que as famílias monoparentais trazem à consulta denotaria uma falha à função paterna, função que dá à alteridade, ao alheio, ao ajeno. Uma função que indica um além à figura da mãe e dos filhos, interditando-os e estabelecendo uma terceiridade. A função paterna não surge nem se relaciona necessariamente com a presença de um pai, e sim com um exercício que impõe uma ordem sobre todos os membros da família e que pode ser colocada tanto por membros da família quanto pelas redes sociais.

A título de ilustração, Lisette Weissman dá o exemplo de muitas famílias monoparentais com filhos que furtam fora de casa. Possivelmente esse furto, em termos psíquicos, seria a busca de um limite que eles não vivenciaram na relação com suas próprias mães. Mães que buscam no filho o seu complemento, colocando o mesmo no lugar de cônjuge e filho, a nível inconsciente, que apresentam dificuldades de manter uma relação afetiva com outras pessoas. Por isso, essas mães têm dificuldade de se separar de seu próprio filho.

No nosso entendimento, o estudo de Lisette Weissmann na clínica com famílias monoparentais demonstra a importância de essas famílias resgatarem a lei simbólica no tratamento psicanalítico. Diversamente, de famílias que buscam o Judiciário como uma lei que colocaria uma organização interna entre seus membros. Nesse sentido, entendemos que as famílias monoparentais que vivenciaram uma relação edípica precária podem com a terapia psicanalítica abrir muito mais possibilidade de resgatar esses vínculos melhor do que no Judiciário. Por isso, teria um aspecto mais saudável de querer entender o que está acontecendo internamente. Essas mulheres estariam entrando em contato com o fato de elas também serem responsáveis pelos problemas dos filhos, não achando que o juiz teria poder de resolver problemas tão subjetivos da estruturação do psiquismo humano.

A título de ilustração, citaremos fragmentos de duas entrevistas mais significativas realizadas com uma juíza e uma psicanalista sobre crianças e adolescentes e suas famílias monoparentais.





Primeiramente, mencionaremos trechos relevantes da entrevista realizada com a juíza Andrea Pachá. Em seu pensamento, a família monoparental é uma outra forma de família que deve receber proteção do Estado.

Pela sua experiência pessoal e pelos juízes com quem convive, ela observa que o melhor interesse da criança é sempre levado em consideração. Pode ser observado tanto em uma família monoparental, seja ela hétero ou homoafetiva, quanto em uma família convencional, desde que haja o afeto, que é um elemento fundamental para avaliar o melhor interesse da criança.

O reconhecimento de uma família monoparental vale inclusive para efeitos de proteção desse núcleo familiar, como, por exemplo, o fato de o bem patrimonial da moradia ser impenhorável. Essa proteção representa um avanço jurídico, pois anteriormente o patrimônio só era protegido em famílias formadas pelo casamento ou pela união estável. Então, para a Juíza Andrea Pachá, se a pessoa vive sozinha e tem a integralidade do poder familiar, é reconhecida a família monoparental para fins de proteção. Ela também sustenta que não há diferença entre famílias monoparentais e as ditas convencionais no sentido de promover igualmente o desenvolvimento da criança e que, caso haja falhas, estas são comuns em qualquer arranjo familiar. Ela considera que qualquer que seja a configuração familiar é melhor do que colocar uma criança ou um adolescente em um abrigo. Ademais, a juíza valoriza a interdisciplinaridade e a utiliza para estudo de casos concretos de famílias monoparentais.

Para ilustrar seu pensamento, cita um caso que ocorreu com uma família tradicional de pai, mãe e filho. Aos nove anos da criança, o pai de criação descobriu que não era o biológico e entrou com uma ação negatória de paternidade. Ele saiu de casa e nunca mais quis ver o menino. Nesse sentido, apesar de a criança reconhecer o pai de criação como pai afetivo, foi difícil manter a paternidade socioafetiva em termos jurídicos. Durante a audiência, era possível perceber a irritação do pai quanto ao pai biológico do menino. Foi descoberto, então, que o avô paterno era o pai da criança. A mãe dessa criança teve um relacionamento com o referido avô (pai do marido dela). Quando ela quis terminar o relacionamento, o avô ameaçou contar para o marido que o filho dela era fruto do relacionamento dos dois. Diante disso, a mãe revelou para seu marido a verdadeira origem biológica de seu filho, para não ser chantageada.





Segundo a juíza, não tinha como insistir na tese da paternidade socioafetiva nesse caso, embora a criança seja uma pessoa em desenvolvimento. Ela diz ter um certo conflito sobre se ela daria a paternidade jurídica para o avô ou se optaria da constituição de uma relação monoparental da mãe com seu filho. A Juíza solicitou um estudo de caso para a equipe técnica de psicólogos, que fizeram uma análise científica sobre a importância da participação do pai biológico, e não a exclusão do mesmo. O setor de psicologia do Fórum falou da importância do pai biológico, mas a juíza tem seu livre convencimento e não levou em consideração o estudo do caso concreto feito pelos psicólogos, mantendo o filho só no nome da mãe. Na opinião de Andre Pachá, a criança só deveria saber a verdade quando completasse dezoito anos, mas esse não era um problema a ser resolvido na Justiça. Nesse sentido, a opção da juíza foi exarar uma sentença judicial de monoparentalidade, ou seja, o menino ficou registrado somente com o nome da mãe, e criado somente por ela. A juíza não foi contra o pai afetivo. Este, porém, não quis mais cuidar da criança.

Na nossa reflexão, a juíza considerou a família monoparental mais importante que a convencional, devido às relações incestuosas, mas é importante ressaltar que segundo o estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 20 e da Constituição Federal no artigo 227, §6°, não deve haver discriminação em relação aos filhos, independente de que relações eles são provenientes. Seria mais saudável para essa criança que o pai afetivo não tivesse entrado com uma ação negatória de paternidade, visto que já tinha um bom vínculo com o mesmo. Entendemos que o filho não tem culpa da opção da mãe de ter mantido uma relação sexual com o avô paterno, que na verdade era o pai biológico da criança. Outro ponto relevante é que em termos psicológicos não se deve negar para a criança a sua verdadeira origem, independentemente da sua idade.

Pareceu-nos que, nesse caso, a Juíza valoriza a monoparentalidade, possivelmente por não admitir uma relação incestuosa da mãe com o suposto avô. Dado esse fato, ela excluiu a possibilidade do filho ter o pai no seu registro e a possibilidade de escolha dele saber quem é seu pai.

Outro caso de família monoparental relatado pela juíza Andrea Pachá foi de uma moça que entrou com uma ação de investigação de paternidade. Ela viveu em uma família monoparental até os 24 anos, não tinha o pai no registro e foi criada pela mãe, que nunca revelou quem ele era. Eles tiveram um relacionamento durante a faculdade e ela não contou a ele sobre a gravidez. A mãe preferiu criar a filha sozinha a contar ao namorado que teve





um filho fruto desse relacionamento. Durante esse tempo, a jovem viveu só com a mãe, depois começou uma busca pelo pai, o encontrou em uma rede social e logo entrou com uma ação de investigação de paternidade. A mãe só descobriu que ela tinha entrado com uma ação depois de ajuizado o processo. Houve uma perícia e foi feito o exame de DNA, comprovando de direito a paternidade. Eles conviveram, tiveram um relacionamento eventual, e apenas não mantiveram um vínculo afetivo maior porque ele morava em outro estado. O pai reconheceu a paternidade sem nenhuma resistência. Permaneceu muito magoado e se sentiu privado de saber da existência de sua filha e da convivência com a mesma durante 24 anos. Atualmente, esse pai é casado e tem outros filhos, mas mesmo assim ele sentiu ter sofrido um dano psíquico por não saber da existência da outra filha.

Uma reflexão nossa é a importância de contar sempre a verdadeira história da família para a criança, evitando que a história dela se torne um mito e que possa trazer sequelas futuras de viver em uma entidade familiar em que sua verdadeira história é omitida, como no exemplo supracitado. Ao não contar sobre a ação de investigação, a filha demonstra que o assunto do pai deveria ser evitado na casa delas. Os pais são muito importantes para a formação do psiquismo de seu filho, e a criança deve saber de sua verdadeira origem, mesmo que não tenha contato com o outro genitor.

A história de vida da criança, segundo Françoise Dolto e nosso entendimento, é de extrema importância para seu desenvolvimento mental e psíquico. Pareceu-nos também que a mãe procurava excluir o terceiro da relação, o que é prejudicial para a formação do psiquismo de sua filha.

Outra entrevista realizada foi com a psicanalista Lidia Levy, que defende a família monoparental, que seria quando a criança vive com apenas um dos pais responsáveis. Além disso, é importante ter uma rede de apoio que proporcione um acolhimento. Ela realiza uma crítica a Nazir Hamad no sentido de ele usar um vocábulo próprio do Direito, que já foi estigmatizado como incompleto em relação a famílias que têm a presença do pai e da mãe fruto de casamento ou união estável. O referido vocábulo monoparentalidade seria usado para se referir a uma situação em que possivelmente essas famílias fossem ter menos condições de oferecer uma estrutura saudável para a formação do psiquismo de seu filho. Assim, o uso do termo "monoparental" para se referir a uma família que não tenha introduzido a Lei simbólica pode contribuir para a discriminação desse arranjo familiar, uma realidade que vem sendo revertida continuamente.





A referida psicanalista também valoriza a interdisciplinaridade, em especial o psicólogo com formação psicanalítica para analisar o melhor para a criança ou adolescente que vivem em uma família monoparental. Como explicitado no texto "Quero falar com o Dr. Siro", de sua autoria, defende que a ausência ou a fraqueza da figura paterna faz com que essa família procure no Poder Judiciário, através do controle formal do Estado, a Lei simbólica que não foi introduzida no ambiente familiar. Essa função de dar limites, que não precisa ser necessariamente exercida pelo pai biológico ou de criação, deve estar presente no convívio da criança, para que ela possa passar pela castração, introjetar a lei interna e ter um bom desenvolvimento psíquico. Alguns pais que apresentam dificuldades de cuidar dos problemas emocionais dos filhos procuram o Judiciário para saber como lidar no caso de um filho rebelde ou inexpressivo, algo que nitidamente não se enquadra como uma competência de tal órgão.

Além disso, há uma dificuldade dos próprios pais de se reconhecerem como responsáveis e colaboradores dos problemas do seu filho que, ao invés de procurar um psicanalista para ajudá-los, preferem muitas vezes buscar um juiz, pois essa é uma forma de se eximir de qualquer culpa. Ela entende que o psicanalista poderia contribuir para os pais perceberem melhor a sua participação nos problemas com o seu filho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal fez um grande avanço ao reconhecer expressamente o arranjo familiar monoparental, junto com a defesa de direitos da família e da criança. Dessa forma, é possível notar um progresso considerável não apenas no que tange à conquista de proteção constitucional como no que diz respeito à expansão do modelo familiar tradicional.

O Código Civil de 2002 não inovou muito no que diz respeito ao reconhecimento das famílias monoparentais. Sem nenhuma citação explícita, como na Constituição Federal, ele se restringe apenas a proteger casos em que esses arranjos são feitos, como na separação unilateral e na viuvez.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também demonstrou uma evolução jurídica quanto à família monoparental ao dizer expressamente da possibilidade de uma pessoa adotar independentemente do estado civil.





Consideramos que o conceito de família monoparental deve ser interpretado de forma ampla, pois engloba vários arranjos familiares, considerados como mais relevantes, tais como viuvez, adoção ou inseminação por pessoas solteiras, separação do casal em que somente um dos genitores fica responsável pela educação da criança, dentre outros.

Pensamos que uma criança poderá apresentar um desenvolvimento saudável seja em uma família decorrente de casamento, união estável (hétero ou homo), adoção, viuvez ou monoparentalidade em geral. A estrutura psíquica da criança não está vinculada à construção formal da família, mas sim à saúde mental dos genitores ou do genitor que exercer a função paterna e materna. Nesse sentido, uma pessoa solteira pode exercer ambas as funções, enquanto um casal nem sempre consegue realizá-las.

A rede de apoio, quando se trata de uma família monoparental, no nosso entendimento, poderá dar um suporte ao genitor que cuida sozinho do seu filho. É importante principalmente a rede de apoio não somente para a criança, mas principalmente para o genitor. Nós entendemos que ela pode ser constituída por avós, tios, amigos, uma creche com atendimento que valorize as relações afetivas, empregadas ou babás. Assim, pode oferecer um suporte emocional maior para que as famílias monoparentais não sintam-se sobrecarregadas emocionalmente, pois têm alguém para compartilhar e dar suporte emocional para eles, bem como ajudá-los nos cuidados físicos e afetivos como trocar fraldas, dar banho, dar colo e comida, principalmente quando trata-se de bebês, porque requerem cuidados constantes, personalizados e contínuos.

Quando uma família, seja monoparental ou não, busca adotar um filho, é levado em consideração pela equipe interdisciplinar se essa pessoa elaborou o luto da perda. Pensamos que, quando uma família perde um filho, é importante elaborar o luto da perda da referida criança. É levado em consideração pela equipe interdisciplinar em uma família, seja monoparental ou não, a capacidade da mesma de elaboração do luto. Se não houver, e desejarem ter outro filho, seja por adoção, por inseminação artificial ou fruto de uma relação sexual, este poderá ocupar o lugar no imaginário do psiquismo do genitor de uma criança morta. Dessa forma, o filho poderá nascer mais para satisfazer uma necessidade das famílias de não entrar em contanto com sua própria perda, ao invés de terem um desejo de uma nova maternidade.

Muitas famílias monoparentais que não têm a lei simbólica internalizada, em qualquer arranjo familiar, muitas vezes buscam então ajuda na justiça ou em um tratamento





psicanalítico. Quando isso ocorre, procura-se que o juiz represente a autoridade de pai, isso significa que não há algum tipo de ordenação que indique os lugares de cada um na genealogia da família. Então na medida em que isso vai se perdendo, às vezes, chama-se a Justiça para que ela funcione como um organizador do simbólico. Que ela o traga para aquela família, nem que seja com uma sentença dizendo que não se pode fazer isso ou aquilo. Aquilo está dando uma organização que, de alguma maneira, foi perdida. Entendemos que quando uma família monoparental busca apoio no tratamento psicanalítico, terá melhores condições de resgatar a falta da lei simbólica, porque há uma possibilidade real de resgatar a nível interno. Diferente do Judiciário, que muitas vezes é como uma ilusão de resgate desse vínculo.

Concluímos através de um longo estudo interdisciplinar, à luz do Direito e da Psicanálise, que as famílias monoparentais propiciam uma convivência familiar e que podem ser estruturantes para a formação do psiquismo de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

WEISSMANN, Lisette. *Famílias monoparentais:* um olhar da teoria das relações vinculares. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009.

GOLDENBERG, Gita. *Direito e Psicanálise:* visão interdisciplinar com ênfase em casos judiciais complexos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *Princípios constitucionais de direito de família:* guarda compartilhada à luz da Lei 11.698108. São Paulo: Atlas, 2008.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Famílias monoparentais. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, 1999.

HAMAD, Nazir. *A criança adotiva e suas famílias*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2002.

PALMA, Rúbia. Famílias monoparentais. Rio de Janeiro: Forense, 2001.





WINNICOTT, D. W. *A família e o desenvolvimento individual*. Tradução Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

DOLTO, Françoise. *Dialogando sobre crianças e adolescentes, com a colaboração de Jean-Françoise de Sauverzac*. Tradução Maria Nurymar Brandão Benetti. Campinas: Papirus, 1989.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *A sexualidade vista pelos tribunais*. 2. ed. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.